



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 9/IEF/NAR VIÇOSA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0006043/2023-96

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|---|------------------------------------|
| Nome: JURANDIR EXPEDITO CRESCENCIO | CPF/CNPJ: 292.932.356-68 |
| Endereço: Rua Carlos Marques, nº 296, Ap. 1 | Bairro: Guarapiranga |
| Município: Ponte Nova | UF: MG |
| Telefone: (31) 3817-5035 | E-mail: pedro@gestaoengenharia.com |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|---------------------------|--------------------------|
| Nome: ALVITO JOSÉ COTA | CPF/CNPJ: 809.283.316-87 |
| Endereço: Mandioca | Bairro: Zona Rural |
| Município: Barra Longa | UF: MG |
| Telefone: (31) 99267-0495 | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|---------------------------|
| Denominação: Mandioca | Área Total (ha): 34,8331 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.352 Livro 40 Folha 011 Comarca de Ponte Nova | Município/UF: Barra Longa |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105707-6D70.F0BA.9EDD.4D90.95C5.B435.6CD9.BC59 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000) | |
|--|------------|---------|---|---|
| | | | X | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,002 | Ha | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000) | |
|--|------------|---------|------|---|---------|
| | | | | X | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,002 | Ha | 23 K | 694636 | 7758246 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|------------------------------|---------------|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Acesso ao Rio para Mineração | Mineração | 0,002 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|--|-----------|
| XXXXXX | XXXXXX | XXXXX | XXXXX |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| XXXXXXX | XXXXXXXX | XXX | XXXX |
| | | | |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/02/2023

Data da vistoria: 15/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: 27/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 14/04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 26/04/2023

+

2. OBJETIVO

Obtenção de AIA para utilização de uma pequena faixa retangular de cerca de 20,00 m² para permitir o acesso dos colaboradores e das ferramentas de trabalho ao curso d'água, onde se pretende realizar a atividade classificada de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 no código A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, para extração de ouro em pequena escala, no leito do Rio Gualaxo, pelo método de bateamento, sem qualquer degradação ao meio ambiente e sem supressão de vegetação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção será realizada no imóvel denominado "Mandioca" localizado no município de Barra Longa, com Matrícula nº 3.352 Livro: 40 Folha: 011 - Comarca: Ponte Nova. A área total do imóvel é de 34,8331 ha correspondente a 1,33 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105707-6D70.F0BA.9EDD.4D90.95C5.B435.6CD9.BC59

- Área total: 34,8331 ha

- Área de reserva legal: 0,6748 ha

- Área de preservação permanente: 6,7733 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 33,8463 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: A área de Reserva Legal é composta de pequenos fragmentos distintos dentro do imóvel.

(X) A área está preservada: 0,6748 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 pequenos fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal, apesar de serem pequenos fragmentos, estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção em APP para utilização de uma pequena faixa retangular de cerca de 20,00 m² para permitir o acesso dos colaboradores e das ferramentas de trabalho ao curso d'água, onde se pretende realizar a atividade classificada de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 no código A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, para extração de ouro em pequena escala, no leito do Rio Gualaxo, pelo método de bateamento, sem qualquer degradação ao meio ambiente e sem supressão de vegetação. Para esta intervenção não haverá supressão de vegetação nativa arbórea. A vegetação predominante nesta área é de gramíneas rasteira para pastagem.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401239619758 Valor: R\$ 775,68 - Data do Pagamento: 18/01/2023

Taxa florestal: Não é o caso.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Sem informação no IDE-SISEMA
- Unidade de conservação: Não se encontra inserido em unidade de conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra inserido em áreas indígenas ou quilombolas.
- Outras restrições: Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Código A-02-10-0
- Atividades licenciadas: Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: Não informado

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 15/03/2023, acompanhada pela consultora Bárbara Tonhela Vieira, representante do requerente e pelo Analista Ambiental do IEF Antônio Márcio Cardos da Cruz. As atividades básicas no imóvel é de criação de gado.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: No local da intervenção predomina a topografia plana.
- Solo: O perfil do solo local apresenta o horizonte A bem definido, com profundidade em média de 20 centímetros, textura granular porosa, drenagem irregular nos períodos de pluviosidade alta e coloração escura. O Horizonte B apresenta características de hidromorfismo, como a coloração acinzentada, característica de ambiente redutor de Fe, sendo considerado como Gleissolo nas áreas alagadas. Nas áreas adjacentes à drenagem, ocorre a formação de Argissolos.
- Hidrografia: O município de Barra Longa, faz parte do sistema de drenagem da Bacia Federal do Rio Doce e sub-bacia do Rio Piranga. A zona urbana e rural do município se desenvolveram na margem esquerda do Rio Gualaxo, um dos principais afluentes do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Por meio de visita 'in loco' ao local de instalação do empreendimento foi possível identificar que na área verde remanescente do local, é predominante a ocupação do solo por vegetação rasteira e pequenos arbustos sem fragmentos de mata nativa nas áreas da propriedade que margeiam o curso d'água. O inventário quali-quantitativo da flora regional identificou a predominância das seguintes espécies florestais nas áreas vizinhas do empreendimento:
- Fauna: A fauna típica da região de mata atlântica apresenta uma grande variedade de animais, como macacos, preguiças, capivaras, onças, araras, papagaios, beija-flores, répteis, anfíbios e inúmeros espécimes de invertebrados.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Estudo de Inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção em APP no local requerido. Como se trata de uma intervenção para atividade de mineração, intervenção esta considerada de interesse social, permite-se a intervenção devido à rigidez locacional. Foi escolhido o ponto requerido uma vez que o local escolhido é o que causará menor impacto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0006043/2023-96 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica, sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do local objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 26/10/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O requerimento foi feito para a obtenção de DAIA para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente -- APP em uma área de **20,0 m²** ou **0,002 ha**.

Considerando que a área a ser intervinda, localizada em APP já se encontra antropizada e tem uso já consolidado;

Considerando que a intervenção é caracterizada por uma intervenção em uma área de 0,2965 ha, localizada em APP, margem de curso d'água, apenas para acesso de pessoas e equipamentos ao rio visando a extração de ouro no leito do Rio Gualaxo;

Considerando que a intervenção em questão se caracteriza como de utilidade pública , nos termos do art. 3º, inciso I, letra "b", da lei no 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que não ocorrerá supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção;

Considerando que o requerente apresentou a quitação das taxas devidas no processo;

Desta forma, com base no exposto acima somos favoráveis à emissão da Autorização conforme requerimento apresentado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com as características do Empreendimento chegou-se a conclusão de que os principais impactos ambientais que poderão decorrer dele são:

- O aumento da turbidez da água do rio em decorrência da atividade;
- Poluição da água do rio pela água com alto percentual de partículas finas em suspensão, proveniente da agitação da água;
- Desmatamento da vegetação ciliar;
- Impactos sobre a fauna;
- Geração de resíduos;
- Geração de efluente.

medidas mitigadoras:

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 20,0 m² ou 0,002 ha, localizada na propriedade denominada "Mandioca", localizada no município de Barra Longa - MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como proposta de compensação ambiental pela intervenção realizada e, considerando o Art. 5, da Resolução CONAMA 369/2006, optou-se por realizar a compensação na própria área de influência do empreendimento, contemplando a área de preservação permanente localizada às margens do curso d'água. A área de compensação será no mínimo equivalente a duas vezes a área de intervenção e, portanto, terá uma dimensão mínima de 40,00 m². Tal proposta é explicitada por meio de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Recuperadas (PRADA) anexo ao Processo.

Conforme proposta o requerente deverá "Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 40,0 m² ou 0,004 ha, tendo como coordenadas de referência 694633 x; 7758210 y (UTM, WGS), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não é o caso

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não é o caso uma vez que não haverá supressão de vegetação arbórea.

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--------------------------------------|
| 1 | Executar o PRADA inserido dentro do Processo (doc. 64261890) de acordo com o cronograma apresentado. | Imediatamente após a emissão da AIA. |
| 2 | Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Após a implantação do Projeto |
| 3 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. | Anualmente até conclusão do projeto |
| 4 | <i>Como o empreendimento é passível de LASRAS, a Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i> | |
| ... | | |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sebastião Carlos Bering
MASP: 1021307-2

Antônio Márcio Cardoso da Cruz
MASP: 1021267-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 26/04/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Carlos Bering, Servidor**, em 26/04/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63294382** e o código CRC **FDAD5153**.